



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

### CONTRATO Nº 004/2025/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MT** e a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, doravante denominado contratante, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-008, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão nomeado através do Ato nº 5.364/2022 publicado no D.O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT e do CPF nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, localizada à Avenida Paulista, nº 302, Edifício José M. Borges, Bairro: Bela Vista, CEP: 01.310-000, inscrita no CNPJ sob o nº **10.596.241/0001-07**, neste ato representada por **Alexssandro Neves Botelho**, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa, portador do RG nº 1485221-7 SSP/MT, e do CPF nº 724.587.121-34, considerando a autorização e o conteúdo do processo nº **SEPLAG-PRO-2023/09634** resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea: b), da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de Licitação). E ainda, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado de locação de ônibus, com motorista, manutenção e combustível, por quilômetro rodado, para atender a demanda do Centro Político Administrativo, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência nº 021/2024/SEAPS/SEPLAG e proposta da contratada.

Página 1 de 39



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 22/01/2025 às 16:46:44.  
Documento Nº: 24021117-3251 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24021117-3251>



SEPLAGDIC202501571A

SIGA



**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO**

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame **SEPLAG-PRO-2023/09634**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

ITEM	CÓD. SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 24 meses
1	1113542	Locação de veículo tipo ônibus semiurbano, movido a diesel, com motorista, manutenção, combustível a cargo da contratada, capacidade mínima de 42 passageiros, até 5 anos de uso, equipados com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, seguro, de acordo com as normas dos órgãos competentes, com ar condicionado, e com rampa de acessibilidade para PcD. Km rodado.	Km Rodado	201.600	R\$ 12,50	R\$ 2.520.000,00

2.2. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil reais)**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.





#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** A vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos Art. 107 da Lei nº.14.133/2021 e Art. 290 do Decreto Estadual nº. 1.525/2025.

**4.2.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de **10 (dez) anos**, cabendo à unidade de contratos atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras do Decreto Estadual nº 1.525/2022, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

**4.2.1.** A possibilidade de prorrogação, aditamento ou rescisão contratual é condicionada à avaliação da qualidade e regularidade dos serviços prestados, bem como à comparação da compatibilidade com os preços de mercado, e à existência de dotação orçamentária, em cada exercício financeiro, enquanto vigente a contratação, bem como à existência de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

**4.2.2.** A avaliação mencionada no subitem anterior, a ser realizada pelo fiscal do contrato, deverá ser realizada a cada 12 (doze) meses, como condição de continuidade contratual, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 1º, da Resolução nº. 001/2022/CONDES;

**4.2.3.** A avaliação observará como parâmetros: o valor global do contrato, o valor de mercado dos veículos em uso e estado de conservação; valor médio de mercado do combustível; e eventuais informações relevantes fornecidas pela empresa contratada.

**4.3.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**4.4.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

**4.5.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

**4.6.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normativos atinentes ao tema.





#### **CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e as regulamentações do Estado de Mato Grosso pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da assinatura do contrato.

**5.3.** Os serviços serão prestados conforme detalhado no **Anexo II - quilometragem diária a ser percorrida pelos ônibus**, que especifica os dias de segunda a sexta-feira.

**5.4.** Os horários em que os ônibus passarão estão estabelecidos no **Anexo III – Horário de operação do “Ligeirinho”**;

**5.5.** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**5.6.** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, em trajeto diverso, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

**5.7.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

#### **5.8. LOCAL DE EXECUÇÃO**

**5.8.1.** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste termo serão realizados nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas aos Órgão/Entidades do Estado de Mato Grosso que estejam no entorno do Complexo CPA.

**5.8.2.** A especificação da prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços está no Anexo II e Anexo III deste contrato.

**5.8.3.** A prestação de serviços será efetuada de forma parcelada, à medida que surgirem as necessidades de contratação.

**5.8.3.1.** A execução dos serviços será realizada sob demanda.

**5.8.4.** A administração reserva-se o direito de, sempre que identificar e justificar uma necessidade, solicitar um aumento no quantitativo de ônibus em circulação. Ressalta-se que qualquer acréscimo de veículos só gerará custos adicionais à Administração se os ônibus adicionais





forem efetivamente utilizados;

**5.8.5.** A linha do ônibus 'Ligeirinho' percorre, por trajeto de rota realizado, aproximadamente 15 (quinze) quilômetros. Os horários de operação estão detalhados no Anexo III – Horário de operação do “Ligeirinho”;

**5.9.** O serviço trata-se de natureza continuada, visando a preservação do caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais do Estado do Mato Grosso, agindo de forma planejada, a fim de buscar melhorias de gestão;

**5.10.** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, acessibilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/MT;

**5.11.** É de responsabilidade da Contratante, encaminhar a empresa Contratada os layouts dos adesivos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após assinatura do Contrato.

#### **5.12. CARACTERÍSTICAS DO ONIBUS E CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE**

**5.12.1.** Um ônibus adaptado para atender tanto às pessoas com deficiência (PCD) como pessoas com mobilidade reduzida (PMR) e sem deficiência, deve ser projetado levando em consideração os princípios da acessibilidade universal, o que dispõe o Estatuto das Cidades, a Lei nº. 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001, além do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, incumbindo o poder público de garantir que todas as pessoas possam ter acesso e utilizar o transporte público, de forma segura e confortável.

**5.12.2.** O ônibus deverá estar de acordo com as condições e funcionalidades exigidas na ABNT NBR 14.022:2011, que trata da “Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros” possuindo, no mínimo, as características abaixo relacionadas:

##### **5.12.2.1. Rampas de acesso:**

- a) O ônibus deve ser equipado com rampas de acesso, geralmente localizadas na porta dianteira ou traseira. Essas rampas permitem que cadeirantes, pessoas com carrinhos de bebê ou dificuldades de locomoção possam entrar e sair do ônibus de maneira autônoma. Os motoristas devem ser treinados para operar essas rampas de forma Segura;
- b) Deverá conter o piso baixo, em qualquer das opções, conforme item 3.20, da referida NBR, vide imagens abaixo:





3.20

**veículo de piso baixo**

aquele que possui como característica construtiva o piso do compartimento interno rebaixado em qualquer uma de suas seções (dianteira, central, traseira ou total) em relação ao plano formado entre as linhas do centro das rodas (ver Figura 1)

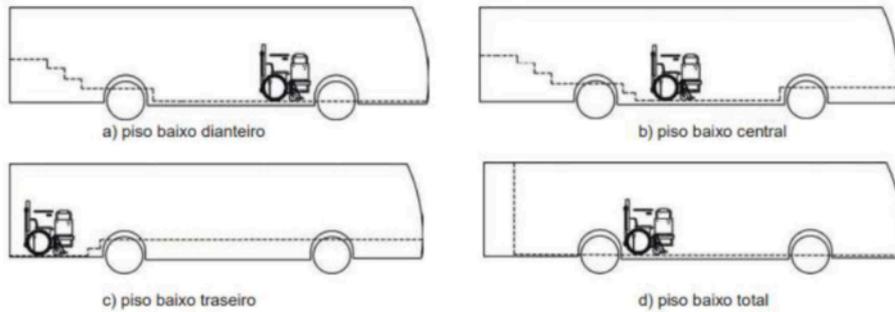


Figura 1 — Veículo de piso baixo

ABNT NBR 14022

**Acessibilidade em veículos** de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros. Para ser considerado **acessível**, o veículo deve **ter uma das características** a seguir:

✓ Piso baixo

✓ Piso alto equipado com Plataforma Elevatória Veicular – PEV



PEV: Dispositivo que permite a elevação de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, **em cadeira de rodas ou em pé**, para acesso em nível ao veículo.



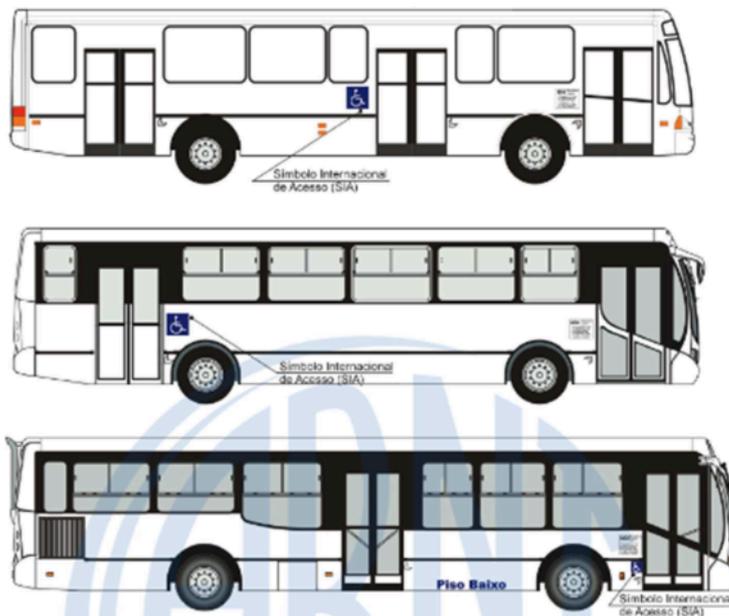


Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ABNT NBR 14022:2011



**5.12.2.2. Espaços reservados:** Dentro do ônibus, devem existir espaços reservados para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida. Esses espaços são devidamente sinalizados e possuem cintos de segurança e travas para fixação da cadeira de rodas, garantindo a estabilidade durante o trajeto. Deverá possuir espaço adequado dentro do veículo, conforme imagens abaixo:





6.3.2 A área reservada para cadeira de rodas deve estar localizada próxima e preferencialmente defronte à porta de embarque/desembarque em nível.

6.3.3 A cadeira de rodas deve estar disposta em um dos sentidos abaixo e conforme as soluções técnicas descritas em 6.4:

- a) no sentido longitudinal e em direção à marcha do veículo;
- b) no sentido longitudinal e em direção contrária à marcha do veículo.

6.3.4 A área reservada para cada cadeira de rodas deve ser de no mínimo 1 300 mm de comprimento por 800 mm de largura, sendo no mínimo 1 200 mm para manobra e acomodação da cadeira e 100 mm decorrente do avanço das rodas em relação ao alinhamento vertical do guarda-corpo (ver Figura 2).

NOTA As dimensões da cadeira de rodas utilizadas como referência para determinar a área reservada são 1 000 mm de comprimento por 600 mm de largura.

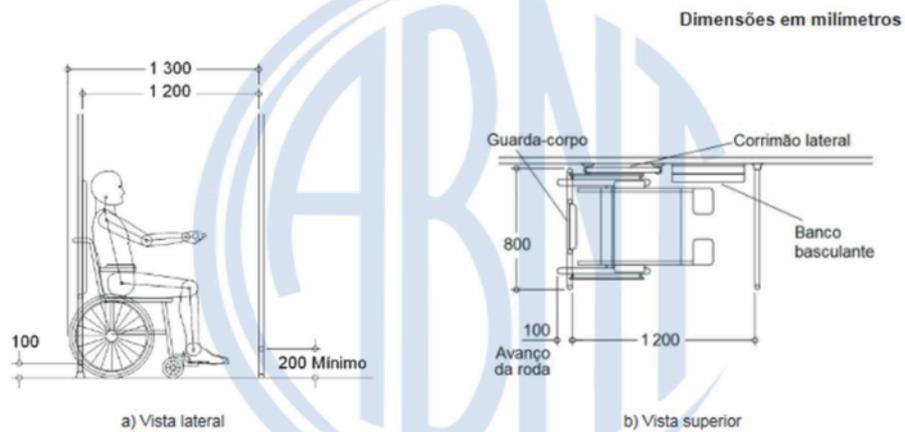


Figura 2 — Referências dimensionais da área reservada

6.3.5 Para efeito de manobras da cadeira de rodas no interior do veículo, deve ser prevista uma área livre de 1 200 mm por 1 200 mm (ver Figura 3) para permitir o giro, deslocamento e acomodação da cadeira na área reservada (ver Figuras 4 e 5).





ABNT NBR 14022:2011

Dimensões em milímetros

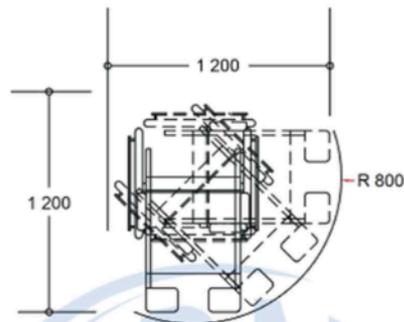


Figura 3 — Área de giro

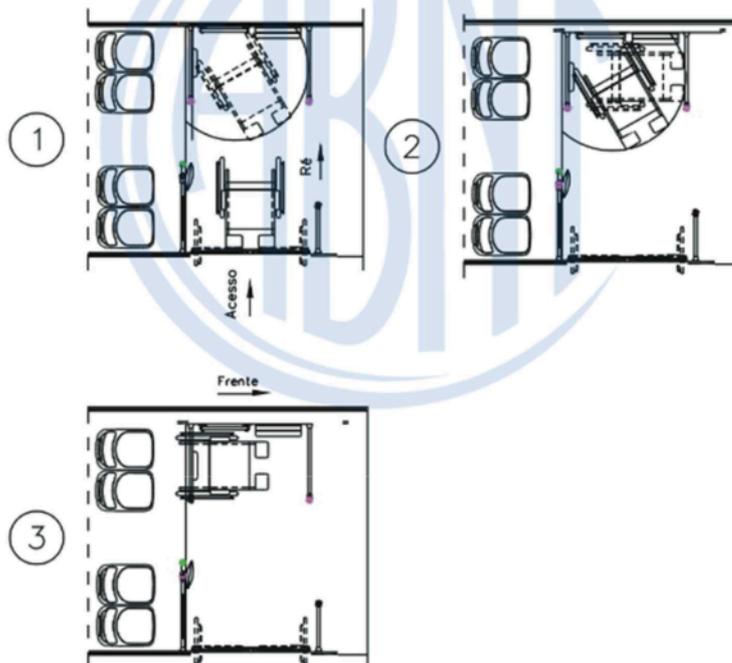


Figura 4 — Exemplo de área de manobra quando a área reservada localiza-se em frente à porta de embarque





ABNT NBR 14022:2011

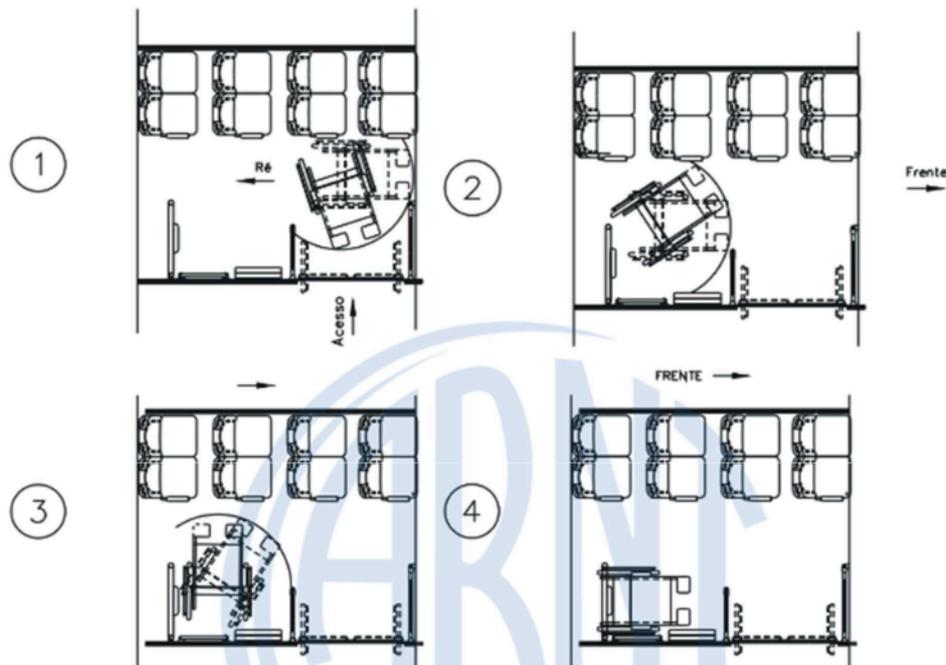


Figura 5 — Exemplo de área de manobra quando a área reservada localiza-se ao lado da porta de embarque

6.3.6 Na área reservada deve haver no mínimo um banco individual com assento basculante, devidamente fixado na parede lateral do veículo, atendendo aos requisitos de resistência, segurança e conforto, projetado de modo a não interferir na manobrabilidade e no sistema de travamento da cadeira de rodas.

6.3.7 Excepcionalmente, outras alternativas para a localização do banco basculante na área reservada podem ser utilizadas, desde que atendam às condições estabelecidas em 6.3.3.

6.3.8 A área reservada também pode ser utilizada para acomodação do cão-guia.

6.3.9 No caso de ocupação da área reservada por pessoa com deficiência em cadeira de rodas, o deficiente visual acompanhado de cão-guia pode ocupar o banco duplo mais próximo a este local. Para tanto, o espaço abaixo e/ou à frente do assento para acomodação do cão-guia deve ter um volume mínimo livre composto por dimensões de 700 mm para o comprimento, 400 mm para a profundidade e 300 mm para altura.

### 5.13. TREINAMENTO DOS MOTORISTAS

5.13.1. Os motoristas devem receber treinamento adequado para lidar com passageiros com deficiência, incluindo o uso correto das rampas e equipamentos de acessibilidade, além de serem orientados a prestar assistência sempre que necessário.

5.13.2. Os motoristas deverão ser capacitados em atendimento ao público, direção defensiva,





operação de equipamentos de acessibilidade e primeiros socorros, com periodicidade mínima de 01 (uma) vez ao ano.

**5.14. CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA ANTT, DETRAN, AGER, CTB E ABNT:**

**5.14.1.** Conforme mencionado, é fundamental que o ônibus esteja em conformidade com as exigências da ANTT, AGER, DETRAN, ABNT e outros órgãos reguladores relacionados ao transporte público. Isso garante que o veículo atenda aos padrões de segurança e acessibilidade estabelecidos.

**5.14.2.** Deverá ser apresentada documentação que comprove a regularidade para a prestação dos serviços junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso, que o ônibus possui as especificações de acordo com o contido na ABNT NBR 14022:2011, além das exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

**5.14.3.** Deverá, ainda, observar as demais especificações e exigências da ABNTNBR 14022:2011, anexada ao final deste, vide ANEXO – NBR 14022:2011.

**5.15. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**5.15.1.** Sustentabilidade:

**5.15.2.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

**5.15.2.1.** Biocombustíveis renováveis

**5.15.2.2.** Economia em materiais descartáveis;

**5.15.2.3.** Economia de água;

**5.15.2.4.** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos.

**5.15.2.5.** O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**5.15.2.6.** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

**5.15.2.7.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de





Contratações Sustentáveis:

- 5.15.2.7.1. O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- 5.15.2.7.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 5.15.2.7.3. O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;
- 5.15.2.7.4. Maior geração de empregos;
- 5.15.2.7.5. Manutenção do equilíbrio contratual;
- 5.15.2.7.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 5.15.2.7.7. Adotar boas práticas de otimização de recursos para redução de desperdício e menor poluição

**CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

6.1.1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

6.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.1.3. Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**6.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO**





**6.2.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**6.2.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

**6.2.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**6.2.1.3.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

**6.2.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**6.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Não haverá pagamento antecipado.

**7.1.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo, que, nos termos deste contrato, se concretiza com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização.

**7.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**7.2.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**7.3.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem





de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**7.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

**7.4.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio decobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, porintermédio da operação de “factoring”.

**7.5.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

**7.5.1.** O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estadode Mato Grosso, desde que em plena validade.

**7.5.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de MatoGrosso;

**7.5.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

**7.5.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacionaldo Seguro Social – INSS;

**7.5.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**7.5.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio docredor.

**7.6.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

**7.7.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 10 (dez) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

**7.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentesdo contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

**7.9.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

**7.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

**7.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será





devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

**7.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

**7.13.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

**7.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

**7.15.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato.

**8.1.1.** Na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo, documentos e informações apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto Estadual nº 1.525, de 2022;

**8.1.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da assinatura do contrato, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a





apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.9.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**8.10.** O reajuste será realizado por apostilamento

**8.11.** A contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do artigo 124, II, da Lei 14.133/2021. Em caso de solicitação fundada no artigo 124, II, alínea 'd', da Lei 14.133/2021, a contratada deverá comprovar aumento dos custos operacionais, mediante apresentação de memória de cálculo e documentos que comprovem a alteração das condições de mercado, no prazo de até 30 dias após o evento ensejador.

**8.12.** O prazo para reequilíbrio econômico do contrato será de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

GESTÃO/ UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
11101	2558	3.3.90	39	15000000

**9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

**10.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**10.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica nº. 040/2010/AGE;

**10.2.2.** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <https://www5.sefaz.mt.gov.br/>;
2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
3. Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;
5. Preencher os dados necessários

**10.3.** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

**10.4.** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o Órgão/Entidade Contratante;

**10.4.1.** No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do Contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

**10.5.** Fiança bancária, que deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

**10.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

**10.6.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.





**10.6.2.** A retenção efetuada com base no item 10.6.1. não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

**10.7.** A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item anterior desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**10.8.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

**10.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.9.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.9.2.** Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.9.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

**10.9.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**10.10.** A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando o Contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

**10.10.1.** Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

**10.11.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada.

**10.12.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**10.13.** Será considerada extinta a garantia:

**10.13.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**10.13.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.





**10.14.** Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 73, § 1º, os serviços contínuos não podem ser interrompidos. A interrupção, nos termos do mesmo artigo, § 2º, somente é permitida:

**10.14.1.** Após comunicação prévia à administração pública de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

**10.14.2.** Por motivo de manutenção, desde que previamente comunicada e acordada;

**10.14.3.** Quando houver atraso de pagamento pela Administração superior a 90 (noventa) dias.

**10.15.** Dessa forma, a garantia estipulada visa assegurar a continuidade da prestação do serviço e proteger os interesses da Administração, conforme previsões legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

**11.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

**11.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

**11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

**11.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

**11.6.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

**11.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**11.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo.

**11.9.** Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa à mora foi a Contratada.

**11.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.





**11.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº1.973/13).

**11.12.** Semanalmente, a fiscalização deverá atestar o recebimento do relatório semanal de quilometragem percorrida, com discriminação diária da rodagem, relatório de paradas e o tacógrafo para aferição semanal da quilometragem percorrida;

**11.13.** Mensalmente, a fiscalização deverá atestar relatório mensal da quilometragem percorrida, com discriminação diária e semanal da rodagem a que se refere, relatório das paradas e o tacógrafo para aferição mensal da quilometragem percorrida, para fins de pagamento;

**11.14.** A fiscalização deve exigir a apresentação do tacógrafo para aferição da quilometragem rodada, devendo recusar a entrega dos relatórios semanais e mensais desacompanhados do equipamento que atestam a quilometragem rodada do veículo a que se referem os relatórios.

**11.15.** Acompanhar, fiscalizar, monitorar e validar a execução do serviço, verificando a aferição dos tacógrafos e a quilometragem mensal atingida;

**11.16.** Solicitar à CONTRATADA a realização de calibração e aferição do tacógrafo junto ao INMETRO, sempre que julgar necessário, bem como, no prazo legal admitido na legislação aplicável ao objeto.

**11.17.** Estabelecer rotinas para a execução do objeto a ser contratado;

**11.18.** Receber os veículos, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, estado geral do veículo e demais circunstâncias relevantes, noticiando-as em relatório;

**11.19.** Utilizar os veículos para atender estritamente ao objeto contratado a que se destina;

**11.20.** Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da solicitação formal do Fiscal do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**12.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

**12.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.





**12.2.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.

**12.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

**12.4.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

O(s) serviço(s) contratado(s) deverá(ão) ser executado(s) de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO, e ainda dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo.

**12.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**12.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

**12.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**12.9.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**12.10.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

**12.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

**12.12.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**12.13.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência a normal ou acidente no local dos serviços que se verifique.





**12.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**12.15.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do contrato, em observância às obrigações pactuadas.

**12.16.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

**12.17.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**12.17.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**12.17.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

**12.17.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**12.17.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, aconcomitante fiscalização realizada pelo contratante.

**12.17.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**12.17.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.17.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.





**12.17.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**12.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formaldo contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.19.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante neste contrato+

**12.20.** Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;

**12.21.** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

**12.22.** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos docontratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

**12.23.** O(s) serviço(s) contratado(s) deverão ser executados de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;

**12.24.** A falta de quaisquer dos serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**12.25.** Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades da contratante, respeitando suas normas de conduta;

**12.26.** Havendo renovação de eventual contrato firmado, a contratada deverá substituir os veículos que atingirem 18 (dezoito) meses de uso, bem como aqueles que registraram 200.000





km (duzentos mil quilômetros) rodados, por veículos nas mesmas condições exigidas no início da contratação;

**12.27.** Manter regularizada a documentação do veículo e validade dos equipamentos obrigatórios;

**12.28.** Permitir, a qualquer tempo, a inspeção dos veículos colocados à disposição da contratante, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

**12.29.** Monitorar juntamente à empresa se o veículo se encontra devidamente documentado e equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito vigente para o transporte de pessoas;

**12.30.** Manter o tacógrafo em perfeito estado de conservação e funcionamento devidamente aferido, para acompanhamento da quilometragem;

**12.31.** Apresentar, semanalmente, à fiscalização do contrato, relatório da quilometragem percorrida, com discriminação diária da rodagem, relatório deparadas e o tacógrafo para aferição semanal da quilometragem percorrida;

**12.32.** Apresentar, ao final do mês de referência, à fiscalização do contrato, relatório da quilometragem mensal percorrida, com discriminação diária e semanal da rodagem, relatório de paradas e o tacógrafo para aferição mensal da quilometragem percorrida, para fins de pagamento;

**12.33.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**12.34.** A contratada disponibilizará todas as condições necessárias que possibilitem a contratante auditar e avaliar os serviços relacionados ao eventual contrato a ser celebrado;

**12.35.** Fornecer à contratante, até o terceiro dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou ofício encaminhado à sede/filial da pessoa jurídica contratada;

**12.36.** Recolher os veículos, após o fim da jornada de trabalho nas instalações indicadas pela Contratante, ou em local próprio, se possuir;

**12.37.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**12.38.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;

**12.39.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:





**12.39.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**12.40. OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES QUANTO AO SERVIÇO:**

**12.40.1. Acessibilidade:**

a) O ônibus fornecido pela CONTRATADA deverá estar equipado com todos os dispositivos e acessos necessários para garantir acessibilidade e mobilidade de pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente

**12.40.2. Estacionamento:** A CONTRATADA deverá assegurar que o ônibus nunca seja estacionado em locais proibidos, zonas de reboque, ou qualquer outra área que viole as normas de trânsito.

**12.40.3. Conservação e Zelo:**

- a) Zelar pelo interior do ônibus, mantendo-o limpo e em condições adequadas para uso.
- b) Zelar pelo exterior do ônibus, evitando danos estéticos, riscos, amassados e demais avarias.
- c) Realizar a manutenção dos pneus, assegurando que estejam sempre em condições seguras de uso, com a pressão adequada e sem desgastes excessivos.

**12.40.4. Manutenção e Reparos:**

a) A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva do ônibus, garantindo seu perfeito estado de conservação e funcionamento durante o período do contrato.

**12.40.5. Normas de Trânsito:** A CONTRATADA compromete-se a respeitar e cumprir todas as normas e regulamentações de trânsito vigentes, sendo inteiramente responsável por quaisquer multas, penalidades ou infrações cometidas durante a vigência deste contrato.

**12.40.6. OBRIGAÇÕES E EXIGÊNCIAS QUANTO AO MOTORISTA**

- a) Condutor(a) maior de 21 (vinte e um) anos, com habilitação para dirigir veículos na categoria 'D', há, pelo menos, 2 (dois) anos, com formação específica e que tenham conhecimento prévio do roteiro a ser percorrido, atendendo a todas as exigências técnicas de suas atividades;
- b) A Contratada deverá exigir do motorista exame toxicológico, previamente à admissão e por ocasião do desligamento, quando se tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames;
- c) Para os fins do disposto no item anterior, será obrigatório exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção, podendo ser utilizado para essa finalidade o exame toxicológico previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias;





d) O motorista do quadro funcional da Contratada deverá submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias.

**12.40.7. O motorista deverá comprovar, no mínimo:**

- a) Ensino Médio Completo;
- b) 21 anos de idade;
- c) Experiência mínima de 2 (dois) anos na função;
- d) Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo a ser dirigido;
- e) Curso de Capacitação de Transporte de Passageiros e Curso de Primeiros Socorros;
- f) Identificação com crachá com foto.

**12.40.8.** Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso;

**12.40.9.** Deverá utilizar ônibus que possua, no mínimo, 1 (um) box (espaço) para cadeira de rodas e respectivos cintos de segurança e trava manual para as rodas, com um elevador/rampa para cadeira de rodas;

**12.40.10.** Deverá transportar o veículo no local indicado pela Contratante para a adesivagem, quando solicitado;

**12.40.11.** Utilizar ÔNIBUS com lotação de, no mínimo, 42 (quarenta e dois) lugares e baias para pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas, com todos os equipamentos de segurança instalados (tacógrafos, hodômetro/GPS, cintos de segurança, em número igual ao de passageiros, extintores de incêndio e saída de emergência), além da documentação a ser exigida dos órgãos reguladores e demais exigidos no Código de Trânsito Brasileiro.

**12.40.12.** Utilizar ônibus com todos os equipamentos de segurança instalados e exigidos pelas leis vigentes (tacógrafos, hodômetro/GPS, cintos de segurança, em número igual ao de passageiros, extintores de incêndio e saída de emergência), instalados e funcionando adequadamente;

**12.40.13.** Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

**12.40.14.** A Contratada deverá informar a Contratante com, no mínimo, uma semana de antecedência, sobre a necessidade de manutenção e reparos dos veículos, informando o prazo em que ele ficará indisponível e a quilometragem aferida no tacógrafo do veículo antes de ser encaminhado à manutenção/reparo/substituição;





- 12.40.15.** A interrupção do serviço em decorrência de manutenção/reparo emergencial não comunicado à contratante ensejará em apuração de responsabilidade e eventual sanção administrativa, podendo, inclusive, ensejar em glosa do contrato, nos termos do instrumento celebrado;
- 12.40.16.** Deverá ser substituído o veículo em até 4 (quatro) horas a contar do conhecimento do fato de necessidade de manutenção/reparo;
- 12.40.17.** Os veículos deverão sofrer todas as manutenções necessárias pela contratada, devendo notificar a Contratante quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários.
- 12.40.18.** Providenciar a substituição imediata do veículo, sem qualquer custo para a Contratante, quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabiliza o deslocamento seguro do veículo;
- 12.40.19.** Deverá comunicar à Contratante quando a substituição imediata estiver impossibilitada, apresentando justificativa formal para tanto, que será analisada e julgada pela Contratante.
- 12.40.20.** A Contratada disponibilizará os veículos para locação com o tanque cheio, revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de atividades;
- 12.40.21.** A Contratada é totalmente responsável financeiramente pelo combustível dos veículos e motoristas utilizados nas locações;
- 12.40.22.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços realizados;
- 12.40.23.** Todos os veículos deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;
- 12.40.24.** É expressamente vedado à contratada, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 03 (três) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim com os eu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- 12.40.25.** Comprovar, a qualquer tempo e sempre que requisitado, o pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;
- 12.40.26.** Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com





diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

**12.40.27.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**12.40.28.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato.

**12.40.29.** Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação.

**12.41.** A contratada deverá apresentar registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso ou à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso, de maneira que fique comprovado que a frota da potencial contratada atende às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, à Norma ABNT NBR14022:2011

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREPOSTO**

#### **13. PREPOSTO**

**13.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**13.2.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**13.3.** Não poderá ser designado como Preposto, qualquer um dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços junto ao contratante.

**13.4.** O preposto estará à disposição do contratante, de forma presencial durante a execução dos serviços OU quando for convocado pela fiscalização.

**13.5.** O contratado providenciará instalação física (escritório) na cidade de Cuiabá durante o período de vigência do Contrato, em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato, sendo que quando ocorrer a efetiva instalação deverá ser comunicado ao contratante.

**13.6.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**13.7.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





- 13.8.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.9.** Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.
- 13.10.** São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 13.10.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 13.10.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- 13.10.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 13.10.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 13.10.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 13.10.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 13.10.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 13.10.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 13.10.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 13.10.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 13.10.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 13.10.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.





**13.10.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

**13.10.14.** O preposto deverá apresentar e manter, durante a vigência do contrato, Livro de Ocorrências destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência;

**13.10.15.** As comunicações entre o contratante e o contratado, representado pelo preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**13.10.16.** Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que a natureza específica do serviço de locação de ônibus requer uma gestão unificada e padronizada de operações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**15.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**15.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.5.** Não obstante o contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.





**15.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**15.6.1. Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**15.6.1.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;

**15.6.1.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**15.6.2. Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preenchem os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**15.6.2.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso;

**15.6.2.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.6.3.** As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**15.6.4.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

**15.6.5.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

**15.6.6.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.6.7.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.





**15.6.8.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**15.6.9.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**15.6.10.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**15.6.11.** A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste contrato.

**15.6.12.** A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**15.6.13.** A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**15.6.14.** Na Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura), deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

**15.6.15.** O contratante fiscalizará o cumprimento, pelo contratado, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos solicitados neste contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços;

**15.6.16.** Os KPIs a serem avaliados pela fiscalização incluem: (a) pontualidade das viagens (conforme Quadro de Horários do Ligeirinho e romaneio preenchido por o motorista) e (b) ausência de falhas em equipamentos de acessibilidade (100% em funcionamento);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

**16.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.





- 16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 16.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 16.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2.** Multa:
- 16.2.2.1** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,025% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 (quinze) dias corridos.
- 16.2.2.1.1** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.2.2** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 16.2.2.2.1** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.2.2.2.2** Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.2.2.2.3** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.





- 16.2.2.3** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.2.2.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 16.2.2.5** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 16.2.2.6** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 16.2.2.7** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 16.2.2.8** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.3.1** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 16.2.3.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.2.3.1.2** Der causa à inexecução total do contrato;
- 16.2.3.1.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.2.3.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.2.3.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.2.3.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.2.3.1.7** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.





- 16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 16.2.4.1** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.2.4.2** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 16.2.4.2.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.2.4.2.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.2.4.2.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.2.4.2.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.2.4.2.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 16.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 16.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.6.4.** os danos que dela provierem para o contratante;
- 16.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 16.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções





aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPGGE/2022.

**16.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**17.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**17.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).
- 18.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 18.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
- 18.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 18.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.8.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 18.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 18.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.12.** Indenizações e multas.
- 18.13.** O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- 18.14.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).





#### **CLÁUSULA NONA - DIREITO DE PETIÇÃO**

**19.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**20.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**20.2.** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo I**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NULIDADE DO CONTRATO**

**21.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**21.2.** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a REAJUSTE responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

**22.1.** O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**23.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

**24.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento (*assinatura digital*).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANEXOS**

**25.1. Anexo I - TERMO ANTICORRUPÇÃO;**

**25.2. Anexo II - QUILOMETRAGEM E ROTA DIÁRIA A SER PERCORRIDA PELOS ÔNIBUS;**

**25.3. Anexo III - HORÁRIO DE OPERAÇÃO DO “LIGEIRINHO”.**

Cuiabá/MT, de 2025.

ALEXSSANDRO  
NEVES  
BOTELHO:724587121  
34

Assinado de forma digital  
por ALEXSSANDRO NEVES  
BOTELHO:72458712134  
Dados: 2025.01.22 08:28:05  
-04'00"

**Alexssandro Neves Botelho**

Representante Legal

**CONTRATADA**

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
**CONTRATANTE**

Página 39 de 39



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 22/01/2025 às 16:46:44.  
Documento Nº: 24021117-3251 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24021117-3251>



SEPLAGDIC202501571A

**SIGA**